

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	30/01/2025	2025/10	30/01/2025	2025/2135208
Procedência	SECULT - GAB			
Interessado	INSTITUTO PEDRA			
Assunto	GESTÃO DE OBRA CULTURAL			
Complemento	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE JURÍDICA - PROJETO CULTURAL DA LADEIRA DO CASTELO - BELÉM/PARÁ.			
Anexo/Sequencial				





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025 – SECULT/PA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
FIRMAM ENTRE SI O ESTADO DO
PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE CULTURA
(SECULT), E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO
PEDRA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.252.176/0001-54, com sede na Avenida Magalhães Barata, 830, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Cultura, [REDAZIDA] e o **INSTITUTO PEDRA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1656, Conjunto 8C, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente [REDAZIDA] portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas, CPF sob o nº [REDAZIDA] resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com a finalidade de elaboração de projetos executivos e captação de recursos para futura requalificação da Ladeira do Castelo, Município de Belém, Estado do Pará e em observância às disposições da Lei 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 4.040/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Este instrumento tem por objeto a formalização da parceria com vistas à realização de ações de cooperação, referentes à elaboração de projetos executivos e à captação de recursos para futura requalificação da Ladeira do Castelo, Município de Belém, Estado do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pará, considerando os detalhamentos contidos no PLANO DE TRABALHO anexado a este instrumento.

1.2 A realização de todo o Projeto Cultural mencionado no item 1.1. compreenderá dois períodos distintos, a saber:

- (i) 1º Período – Etapas de levantamento e consolidação de informações e documentos técnico/legais para a elaboração e aprovação do Projeto;
- (ii) 2º Período – Etapa de captação de recursos para a execução do Projeto.

1.3 A execução integral do objeto deste Acordo de Cooperação, portanto, está condicionada à captação de recursos através dos editais de empresas públicas e privadas, bem como do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

2 Este instrumento, em razão de sua natureza de Acordo de Cooperação, não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3 O objeto deste instrumento não ensejará a celebração de comodato, doações de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais do **ESTADO DO PARÁ** ou de quaisquer outras Secretarias e/ou Órgãos do **ESTADO DO PARÁ** ao **INSTITUTO PEDRA**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4 Este instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Constituem responsabilidades do ESTADO DO PARÁ:

~~A~~ acompanhar, Monitorar e avaliar a execução geral da parceria, zelando pelo cumprimento de todas as determinações dispostas neste instrumento;

~~Pro~~ver visita(s) técnica(s) in loco, em qualquer tempo, com o foco de subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar ou não, o **INSTITUTO PEDRA** com antecedência em relação à data da visita;

~~Div~~ulgar o objeto da parceria, considerando a legislação vigente e correlata, na medida de sua conveniência e oportunidade, por meio de seu serviço próprio de assessoria de imprensa e redes sociais institucionais;

~~A~~preciar todos os Relatórios referentes à execução de cada uma das etapas mencionadas nos itens 1.2.1; e 1.2.2., conforme Decreto Estadual nº 4.040/2024.

~~M~~anter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

~~O~~bservar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

5.2 Constituem responsabilidades do INSTITUTO PEDRA:

~~E~~xecutar na íntegra o objeto da parceria, nos termos aventados no Plano de Trabalho, observando-se o disposto neste instrumento de Cooperação, bem como na Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

~~de 019/2013~~ 204/2015, no Decreto Estadual nº 4.040/2024 e em legislações correlatas e demais atos normativos aplicáveis.

~~Com~~ exceção dos compromissos assumidos pelo **ESTADO DO PARÁ** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação/execução do objeto desta parceria, incluindo as seguintes atribuições:

- I - Providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;
- II – Realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto;
- III – Veicular as marcas do **ESTADO DO PARÁ** e do **INSTITUTO PEDRA**, bem como, das demais empresas e instituições parceiras em todas as peças de comunicação que tratem do referido Projeto Cultural, conforme os procedimentos da Lei de Incentivo à Cultura e normativas aplicáveis.

~~Res~~ponsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

~~Res~~ponsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive, no que se referem as obrigações assumidas perante a Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal, entidades patrocinadoras e reguladoras;

~~Per~~mitir o livre acesso dos membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação e de Gestão do Termo de Parceria, aos documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto, assim como dos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- 5 Apresentar RELATÓRIOS trimestrais ou quando for necessário, sobre o avanço das etapas de cumprimento do objeto no âmbito do presente Acordo de Cooperação;
- 5 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 5 Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.
- 5 Apresentar RELATÓRIO FINAL de cumprimento do objeto no âmbito do presente Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência deste instrumento ou de cada um dos Aditivos firmados sucessivamente;

CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS

- 6 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria, passarão à titularidade do **ESTADO DO PARÁ**.
- 6 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões legais acerca do tratamento dado a bens inservíveis e acerca de situações extraordinárias posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

- 7 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- 7 Mediante instrumento próprio poderá ser acordado o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessário.
- 7 Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.
- 7 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 8 Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 48 do Decreto Estadual 4.040/2024.
- 8 As alterações serão realizadas por meio de PROCEDIMENTO FORMAL, via termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA

- 9 O **INSTITUTO PEDRA** apresentará **RELATÓRIOS PARCIAIS** circunstanciados, relativos ao cumprimento das etapas e responsabilidades referentes a este Acordo de Cooperação, em prazos ANUAIS, até o período estipulado para a emissão do **RELATÓRIO FINAL**.
- 9 Os Relatórios deverão especialmente conter, além do previsto no art. 68 do Decreto Estadual 4.040/2024:
 - I – A descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

HOs documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 1 A execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, com este Termo de Cooperação, com o disposto na Lei federal 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis, poderá ensejar aplicação ao **INSTITUTO PEDRA**, garantida prévia defesa, as sanções previstas em tais diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 1 Os fiscais designados no âmbito do **ESTADO DO PARÁ**, para fiscalizar as ações e procedimentos das etapas do referido Projeto são:

a) I [REDACTED]

M [REDACTED]

b) J [REDACTED]

- 1 Os responsáveis técnicos designados a prestar informações no âmbito do **INSTITUTO PEDRA**, são respectivamente:

a) I [REDACTED]

b) N [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- 1 Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, e observado o seguinte procedimento:
 - I - Comunicação por escrito;
 - II - Entrega de relatório de execução do objeto pelo **INSTITUTO PEDRA** sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução.
- 1 O **INSTITUTO PEDRA** fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que o **ESTADO DO PARÁ** julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.
- 1 O **ESTADO DO PARÁ** poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Legislação que rege este instrumento, garantida ao **INSTITUTO PEDRA** o direito ao contraditório e a ampla oportunidade de defesa, conforme art. 80 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 1 O **ESTADO DO PARÁ**, em cumprimento aos Princípios Basilares da Administração Pública, providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, no DIÁRIO OFICIAL, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 1 A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação, fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado as cláusulas e condições, celebrando a presente Parceria Institucional, lavra-se o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, utilizando-o para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também foi eletronicamente assinado pelas partes celebrantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 10 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Representante

Assinado de forma digital

INSTITUTO PEDRA

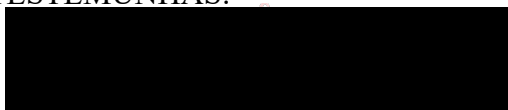
Representante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TESTEMUNHAS:

1



NOME:

CPF:

2

NOME:

CPF:



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1210637

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Publicador	[REDACTED]
Data de envio da publicação	16/06/2025 13:30:23
Data de publicação no Diário Oficial	17/06/2025

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1210637
Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-2025/2135208

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a formalização da parceria com vistas à realização de ações de cooperação, referentes à elaboração de projetos executivos e à captação de recursos para futura requalificação da Ladeira do Castelo, Município de Belém, Estado do Pará, considerando os detalhes contidos no PLANO DE TRABALHO anexado a este instrumento.

ASSINATURA: 10/06/2025

VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Servidor: [REDACTED]

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ/MF Nº 05.252.176/0001- 54

INSTITUTO PEDRA

CNPJ nº 17.643.364/0001-92

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
FIRMAM ENTRE SI, O ESTADO DO
PARÁ E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PEDRA

Plano de Trabalho

PROJETO CULTURAL

PRONAC 247784 - Ladeira do Castelo: restauração, requalificação urbana e novo equipamento sociocultural

OBJETIVO GERAL

O projeto tem como objetivo a captação de recursos para futura requalificação da Ladeira do Castelo e realização de projetos de arquitetura e complementares, localizados na Rua da Ladeira do Castelo, nº 12, 13, 14, 15, 16, 17 - Cidade Velha/Belém-PA, CEP 6602- 390, que conecta um eixo importantíssimo do Centro-Forte do Presépio, Casa das Onze Janelas, Catedral e Museu do Círio – com a paisagem cultural do Ver-o-Peso através da Feira do Açaí, em Belém do Pará, com a futura execução de obras de restauração e adaptação, de acordo com projeto de arquitetura aprovado pelos órgãos de preservação. As ações previstas no projeto cultural visam transformar o espaço em área expositiva e reserva técnica do Governo do Estado do Pará com programa de educação patrimonial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Produto: Bem Imóvel-Restauração / Preservação

- Realização de projetos executivos para embasar detalhamento da intervenção para futura execução

JUSTIFICATIVA

Art. 1º da Lei 8313/91 VI - Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro; Art. 3º da Lei 8313/91 III - Preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico IV - Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais

Relevância do projeto cultural

- Requalificação de equipamento cultural, mediante processo de restauro e modernização previsto neste projeto, a ser viabilizado por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura.

- Recuperação do centro histórico de Belém. A proposta de intervenção pretende criar as condições que promovam o suporte, a acessibilidade, a segurança e o acolhimento aos diferentes tipos de atividades desenvolvidas que incluem, para além da reestruturação arquitetônica, atividades culturais e artísticas, exposições, formação e promoção de desenvolvimento e inclusão social por meio de visitas monitoradas durante a vigência do projeto cultural. Assim, o espaço que hoje não possui aproveitamento, mesmo com grande potencial, poderá se atrelar às necessidades de investimento em equipamentos culturais e requalificação urbana no Centro de Belém para o sucesso da COP-30 em 2025, no qual poderá ser utilizado pela comunidade em geral, além de turistas e visitantes. Diante disso, possibilitar a consolidação da Ladeira do Castelo como um espaço de referência no Centro Histórico de Belém, e ampliar as suas possibilidades de atuação.

Captação de recursos e acompanhamento

A necessidade desse período estendido está baseada na captação escalonada de recursos, garantindo que cada fase do projeto seja realizada de forma planejada e sem comprometer a qualidade da restauração e a sustentabilidade do equipamento cultural. Além disso, durante todo o período de execução, será mantido um monitoramento contínuo junto à Secretaria de Estado de Cultura, garantindo transparência na captação e aplicação dos recursos, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no acordo de cooperação.

ETAPAS DE TRABALHO

Fase 1. Captação de recursos mínimos para início da execução do projeto cultural (21 meses): abr/2025 – dez/2026

☒ Captação de recursos iguais ou superiores a R\$ 9.225.638,80, que equivalem a 20% do valor aprovado do projeto cultural aprovado pela SEFIC-MinC.

Fase 2: Elaboração dos projetos técnicos e executivos (abr/2026 a jun/2027). (27 meses)

- ☐ Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, com memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas e demais documentos exigidos por órgãos de patrimônio e normativas técnicas;

FICHA TÉCNICA

Instituto Pedra - Instituição Proponente

atividades: gestão do todo o processo decisório do projeto cultural, incluindo todas as curadoria, técnico-financeira incluindo realização de pesquisa, desenvolvimento e implantação de projeto expográfico; coordenar e realizar programa de educação patrimonial.

██████████ - Coordenador Geral

Atividades exercidas no projetocultural: Arquiteto nível Sênior, coordenará todas as equipes técnicas envolvidas - contratadas pelo projeto cultural e do Instituto Pedra - assim como intermediação com principais instituições parceiras, apoiadoras e fiscalizadoras do projeto cultural. CV resumido: Por quase 10 anos, atuou como presidente do IPHAN e coordenador nacional do Programa Monumenta, dirigindo a implementação da política de patrimônio no Brasil. Também foi Membro do Comitê de Patrimônio Mundial da Unesco de 2008 e 2011, fundador da revista Óculum e Diretor do Museu de Arte do Rio. Formado em Arquitetura, é um dos fundadores do Instituto Pedra.

██████████ Coordenador Técnico Atividades exercidas no projeto cultural: Gestor Cultural nível Sênior, fará a supervisão de atividades com parceiros, fornecedores e equipe técnica no âmbito da pesquisa, museologia, patrocínio (empresas), acordos de cooperação, divulgação e serviços administrativos. Também é responsável pela formatação e aprovação deste projeto cultural e elaboração de conteúdo para divulgação e captação de recursos. CV resumido: Com Master em Gestão Cultural na Universitat de Barcelona e graduação em Relações Públicas na Faculdade Cásper Líbero, já trabalhou em diversas áreas da comunicação em instituições como Osesp, Cisne Negro Cia. de Dança e Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo. Trabalha na área do patrimônio histórico desde 2011, passando a integrar a equipe do Instituto Pedra na elaboração e execução de projetos culturais a partir de 2013.

██████████ Coordenadora Administrativa Atividades exercidas no projeto cultural:

Coordenadora Administrativa Plena, responsável pela gestão administrativa-financeira do projeto cultural, incluindo pagamentos, compras e prestação de contas. CV resumido: Com experiência acumulada de 9 anos na área administrativa/financeira, possui Bacharel em Administração de Empresas na Universidade 9 de Julho e MBA em Finanças Avançadas pela Universidade Paulista. Atualmente, faz o gerenciamento administrativo dos diversos projetos culturais que o Instituto Pedra realiza, além de coordenar o Departamento Administrativo interno.

██████████ - Coordenador Técnico Atividades exercidas no projeto cultural: realizará o gerenciamento das obras de restauração e adaptação CV: Atuou mais de 20 anos junto a iniciativa privada, na gestão de contratos, planejamento e execução de obras de restauração de patrimônio arquitetônico como centros culturais, teatros, museus e igrejas. Coursou Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Belas Artes em São Paulo. É Gerente de Operações do Instituto Pedra desde 2018.

██████████ - Coordenação Museológica Atividades exercidas no projeto cultural: coordenação de trabalhos de museologia, incluindo realização de pesquisas de conteúdo, plano museológico e expográfico, assim como a criação e implantação do Museu do Azulejo a partir das necessidades de

oficialização perante COREM, IBRAM e Prefeitura de São Luís. CV resumido: Historiadora e museóloga formada pela Universidade de São Paulo – USP, com especialização em Gestão Cultural pelo Senac-SP. Há 12 anos atua na área de preservação, organização e gestão de acervos, sendo que desde 2018 realiza projetos e consultorias na área museológica, sobretudo na elaboração de planos museológicos, pesquisa e produção de exposições.

INDICADORES DE DESEMPENHO

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Metas de captação de recursos: a) Captação de 20% dos recursos aprovados para o projeto cultural em Diário Oficial, em caso de submissão ao PRONAC (Lei Rouanet) até dez/2025; b) Captação de 100% dos recursos aprovados para o projeto cultural em Diário Oficial até dez/2027 Formas de aferição das Metas: a) extrato da conta bancária do projeto; b) recibos de mecenato que somam o valor captado.

EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Metas de execução:

a) elaboração de projetos previstos com as devidas emissões de RRTs e aprovações perante IPHAN, Corpo de Bombeiros e órgãos licenciadores do Estado do Pará;

Atentamente,

São Paulo, 28 de maio de
2025

Diretor Presidente

Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação_ Ladeira do Castelo_V06_Rev_paraassinar

Final Audit Report

2025-06-04

Created:	2025-05-30
By:	[REDACTED]
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAObjM1zvtJnkFVv3frfC3WgeMzeD6LLN

History

-  Document created by [REDACTED]
2025-05-30 - 4:05:33PMGMT
-  Document emailed to [REDACTED] for signature
2025-05-30 - 4:06:32PMGMT
-  Email viewed by [REDACTED]
2025-06-04 - 5:22:08PMGMT
-  Signer [REDACTED] entered name at signing as [REDACTED]
2025-06-04 - 5:22:57PMGMT
-  Document e-signed by [REDACTED]
SignatureDate:2025-06-04 - 5:22:59PMGMT - TimeSource:server
-  Agreement completed.
2025-06-04 - 5:22:59PMGMT